



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA PARECER DO CONTROLE INTERNO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2019/PMON**

**PROVENIENTE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019/PMON**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2019**

**OBJETO: CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS.**

**SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2019/PMON**, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019/PMON**, Processo Administrativo Nº **131/2019**, que tem como objeto **CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS** de acordo com a TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL DE PREÇOS.

#### **PASSO A EXPOSICÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

Compareceu no dia 06 de Novembro de 2019 a **CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019** apenas a empresa:

✓ **CEMTRAL – CENTRO DE MEDICINA LTDA**  
– EPP, CNPJ Nº **09.404.683/0001-17**, que apresentou a documentação de habilitação e proposta de aceite com valor estimado em **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) conforme tabela diferenciada do município. Bem como atendeu também todos os requisitos documentais previstos por Edital e pela **Lei Federal nº 8.666 de 1993**. Desta feita, portanto, ficou assim cadastrada a empresa.



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA

Vale a pena Frisar que a tabela diferenciada de valores municipais foi devidamente estipulada sobre a aprovação a análise apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE conforme determina a legislação pertinente.

#### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

O referente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2019/PMON** que tem como OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS**, resta legalmente amparado pelo o que Dispõe a da 8.666/93 estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.

#### CONCLUSÃO

A referida **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2019/PMON**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de **INEXIGIBILIDADE**, tendo em vista que ocorreu tudo nos paramentos da **legalidade, impessoalidade, moralidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providencias cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do o Norte (PA), 20 de novembro de 2019.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**

Coordenador do Controle Interno

Dec. 009/2019